

# DECLARAÇÃO

Curso: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF no.

\_\_\_\_\_, portador da Carteira Nacional de Habilitação, com Registro no. \_\_\_\_\_,

categoria \_\_\_\_\_, DECLARO ter conhecimento e aceitar as exigências contidas na **RESOLUÇÃO CONTRAN 789 JUNHO DE 2020** que

trata do curso citado acima, possuindo os **requisitos mínimos** abaixo especificados:

- Ser maior de 21 anos;
- **SOMENTE** para **RENOVAÇÃO**, Ter realizado o Curso de **FORMAÇÃO**;
- Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da carteira nacional de habilitação - CNH, pena decorrente de crime de trânsito, **OU estar impedido judicialmente de exercer seus direitos (Art. 329 CTB)**;
- **Conforme Curso** – condutor deve estar habilitado para categorias a seguir: CURSOS de COLETIVOS e ESCOLAR (no mínimo na categoria 'D'), MOPP – (em uma das categorias 'B', 'C', 'D' ou 'E'), EMERGÊNCIA (em uma das categorias 'A', 'B', 'C', 'D' ou 'E') e CARGA INDIVISÍVEL (em uma das categorias 'C', 'D' ou 'E')

Os cursos da Estrada Fácil são homologados pelo SENATRAN, conforme PORTARIAS 2.073 de 16/out/20 e 931 de 20/Abr/20, com validade nacional – **RES.CONTRAN Nº 928 28/MAR/22-Disposições Gerais § 5º**

## FICO CIENTE DE QUE:

1º Se realizar curso de **FORMAÇÃO/ Capacitação 50hrs**, conforme determina a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 928 MARÇO DE 2022 Art. 8º - após conclusão do curso na modalidade EaD, condutor terá de realizar exame teórico presencial junto ao órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou do Distrito Federal de registro da CNH, exclusivamente na forma eletrônica, conforme requisitos estabelecidos pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados

OBS: Esta prova não será aplicada para o condutor, que realizar curso de renovação/atualização dos cursos!

2º Devo realizar a **Validação Biométrica** Facial (RES.CONTRAN Nº 928/22 § 7º) sempre ao iniciar ou encerrar o acesso às aulas.

3º Recebi a orientação de que após a conclusão do curso, deverei **portar documento impresso (certificado)**, até que consiga solicitar ao DETRAN, a inclusão do meu curso que foi enviado eletronicamente pela Escola da BASE NACIONAL CONDUTORES – BCA para meu prontuário (RES. CONTRAN Nº 928/22 - Art. 9º)

**RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 848/21 Art. 2º** - Sempre que for obrigatória a aprovação em curso especializado, o condutor deverá portar sua comprovação até que essa informação seja registrada no RENACH

**RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 849/21 § 4º** O órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal lançará no RENACH, a aprovação nos cursos especializados

4º **NÃO TEREI direito à RESTITUIÇÃO/REEMBOLSO** do valor do curso, caso:

- Durante o treinamento, Eu (condutor), cometa uma infração auto suspensiva, ou infrações gravíssimas, conforme Lei Federal no. 14.071/2020, que possam gerar bloqueio ou suspensão, impedindo esta Escola de enviar eletronicamente a conclusão do curso para a BASE DE CONDUTORES ATUALIZADA/BCA, em Brasília, sem receber o certificado de conclusão, até regularizar esta situação junto ao DETRAN. De qualquer forma, o treinamento continuará válido, aguardando seu contato para nova tentativa de transmissão.

- Após a conclusão do curso, Eu (condutor) deixar de atualizar meu prontuário ou CNH DIGITAL junto ao DETRAN de origem da minha CNH, referente à conclusão do curso

A FALSIDADE dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro (Art. 298 e 299), passível de apuração na forma da Lei, bem como podendo ser enquadrado como Litigância de Má Fé.

Nada mais a declarar, firmo o presente. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 20 \_\_\_\_.

Assinatura do Aluno: \_\_\_\_\_